

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2004 (Medida Provisória nº 165, de 2004), que “dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Água relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências.”

Emenda nº 1
(Corresponde ao Destaque de Plenário)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a redação do art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º Para fins do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Agência Nacional de Águas – ANA firmará contrato de gestão com a entidade delegatária para o exercício de funções de competência das Agências de Água, com vistas à gestão dos recursos hídricos na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 13 – apresentada perante a Comissão Mista destacada em Plenário)

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto, que corresponde ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“§ 1º São assegurados à entidade delegatária as transferências da ANA, provenientes dos créditos previstos no orçamento e de receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos em rio de domínio da União, de que tratam os incisos I, III e V do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.433, de 1997, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas, não sendo objeto da limitação de despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.”

Emenda nº 3
(Corresponde ao Destaque de Plenário)

Suprima-se o art. 10 do Projeto.

Senado Federal, em de maio de 2004

Senador José Sarney
Presidente